

(1)

-a

-

-

-

3

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 868, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legal que lhe é conferida, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em atendimento à Medida Provisória N.º 339, de 28 de dezembro de 2006.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação serão compostos por 10 (dez) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão

equivalente;

- b) um representante dos professores de educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
 - e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
 - g) um representante do Conselho Municipal de Educação;
 - h) um representante do Conselho Tutelar.

§1° - Os membros do conselho previsto no **caput** serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

 I – pelos dirigentes dos órgãos municipais, e das entidades de classes organizadas, no caso de representações dessas instâncias; e

II – nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2° - Indicados os conselheiros, na forma do §1°, incisos I e II, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho previsto no Artigo 2°.

A HAT



=3

=

2)

-

3

-

2000

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

§ 3° - Os impedimentos para integrar o conselho a que se refere o **caput** são os previstos nos incisos I a IV, §5°, Artigo 24 da Medida Provisória N.° 339, de 28 de dezembro de 2006.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais N.º 734, de 30 de outubro de 2002 e N.º 852, de 29 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 de Fevereiro de 2007.

JOÃO BAFISTA DE ANDRADE

Registrada e publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento